

LEI N. 531, DE 4 DE JULHO DE 1910

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Enquanto não existirem neste Estado academias ou estabelecimentos de ensino superior, fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar com a quantia de cento e vinte mil réis cada um até o numero de doze jovens matto-grossenses, que, desprovidos de recursos pecuniarios e tendo o curso gymnasial dos Lycens desta capital, ou de outros estabelecimentos congeneres da Republica, queiram estudar agronomia e outras sciencias em qualquer das academias da União, sob indicação do Presidente do Estado.

Art. 2.º Uma vez concedida a subvenção, será indispensavel, para que o subvencionado continue a percebê-la nos annos subsequentes, que no começo de cada anno prove, perante o Thesouro do Estado, haver frequentado assiduamente o curso em

que fôr matriculado, e ter obtido aprovação nos exames a que fôr submettido.

Art. 3.º Logo que forem creadas no Estado uma Escola de Agronomia e Academias, cessará a concessão de novas subvenções, si até então não estiver completo o numero autorisado no art. 1.º; restando entretanto, ao Estado concluir o pagamento das já estabelecidas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1910, 21.º da Republica.

(L. S.)

PEDRO C. CORRÊA DA COSTA.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e dez.

O Secretario interino,
José M. da Silva Pereira.
